

Aprovado,

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado por: Luis Pereira
Data: 06-02-2023 14:19:41

CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer de Espaço, decoração especial de stand e serviços
para participação na Lisbon Food Affair 2023**

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798 sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272 540 300, e com o e-mail: geral@cm-vvrodao.pt

Artigo 2.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que vão reger o procedimento e que tem por objeto principal o **Aluguer de Espaço, decoração especial de Stand e serviços para participação na Lisbon Food Affair 2023**.

Artigo 3.º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas Instalações da Lisboa Feiras, Congressos e Eventos, Rua do Bojador no Parque das Nações.

Artigo 4.º

Prazo

1. O presente procedimento ocorrerá entre os dias **12 a 14 de fevereiro** do corrente ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O procedimento cessa assim que ocorra a realização do evento, não excluindo as garantias que devam perdurar para além deste prazo.

Artigo 5.º

Contrato

Não há lugar a celebração de contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o serviço, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se através dos seus serviços a garantir os prazos nos termos do artigo 4.º e o pagamento devido, nos termos do artigo 9.º.

Artigo 8.º

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor total se estima em **13.050,00€ (treze mil e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor referido em 1 não compreende o reembolso por pagamentos que sejam efetuados pelo prestador de serviços e que pudessem ser realizados diretamente pelo adjudicante, junto de entidades públicas, nomeadamente custas de tribunal.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes da fatura, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10.º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de
pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de exija uma indemnização pelo dano excedente;

Artigo 11.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º**(Proteção de dados pessoais)**

O segundo Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impenda.

Artigo 14.º**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º**Regime**

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Parte II

Especificações Técnicas

No âmbito do presente procedimento, pretende-se a cedência, para o Aluguer de espaço, decoração especial de stand e serviços para participação do Município de Vila Velha de Rodão na “**Lisbon Food Affair**”, em regime de locação, com as seguintes características:

Descrição	Unidade	Quantidade
Participação na Feira com 4 frentes	m ²	54
Quota de inscrição e gestão administrativa	Un	1
Consumos de energia	m ²	54
Remoção de Resíduos	m ²	54
Decoração especial de Stand	m ²	54
Consumo de Energia 24h	Un	1 KW
Aluguer de Lava-Loiça com Bancada	Un	1
Instalação de Ponto de água e esgoto	Un	1
Acesso WI Fi Premium	Un	1
Cabo de Rede Local com acesso à internet	Un	1
Monitor LCD 32	Un	1
Parqueamento FIL	Un	2
Bilhete Eletrónico	Un	10
Despesas e encargos inerentes ao procedimento de contratação pública	Un	1